



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO: 05/2024.

ASSUNTO: CRÉDITO ESPECIAL

Objetivo: Verificar o aspecto legal do Projeto de Lei

Trata-se do o Projeto de Lei 06/2026 de iniciativa do Chefe do Executivo que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA VILA DE LARANJA DA TERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS no valor de R\$ 1.301.613,35 para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal e constitucional do mesmo.

Registro que em 2024, através da Portaria nº. 066-S/2023 da SETADES o Município recebeu o valor de R\$ 1.200,00 que foi AUTORIZADO através do Projeto de Lei 16/2024 a ser creditado no Fundo Municipal de Assistência Social com o mesmo objetivo do presente processo, portanto, útil seria uma explicação dada pelo emissor sobre o destino do valor dos recursos pretéritos para ao mesmo objetivo, até porque, naquela época a gestão estão sendo conduzida por outro gestor.

Contudo, independente da resposta que se possa aferir, registramos que o âmbito municipal, a modificação parcial ou a total reestruturação de leis está autorizado pela Constituição Federal, e é inclusive, uma modalidade de gestão atual inerente à gestão pública na sociedade brasileira, considerando, inclusive, as necessidades que surgem em vista das inovações que nos são apresentadas a cada momento, atendendo-se as necessidades de gestão, sobretudo para modificar as leis orçamentárias, no presente caso no valor de R\$ 1.301.613,35.

Nessa linha de pensamento, a modificação das leis orçamentárias atuais para atender aos ditames da Lei e aos anseios de gestão pode ser adotada, sobretudo com vistas a atender as necessidades locais do município na forma da lei, e a modificação da lei orçamentária anual atual ocorre através da proposta apresentada. A proposição é do Chefe do executivo, originário para sua deflagração e, responsável pela gestão, eis que estão observadas as regras legais, com a observação da criação do crédito no orçamento vigente, e, também, há o apontamento da origem dos recursos necessários para a sua realização nos termos do projeto proposto, atendendo-se os requisitos legais necessários quanto à criação de créditos adicionais especiais.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

O valor do crédito permanecerá na mesma Secretaria, com movimentação nos programas de governo, e outros virão do Superávit Financeiro do Exercício de 2025, e isso é uma iniciativa inerente a gestão para melhor atender a sociedade, sobretudo com o aprimoramento do tratamento aos idosos.

Registro que muito em breve os idosos serão a maioria dos cidadãos da nação e a preocupação da atual gestão, bem como das demais anteriores com a implementação de equipamentos voltados para esse público deve sempre estar entre os objetivos da gestão.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os demais requisitos de ordem legal, com escrita de fácil entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico nos dizeres de forma a atingir o objetivo pretendido, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a boa e clara técnica legislativa.

Concluo que foram observados os princípios que norteiam a democracia e que imperam em nosso país, registramos que o projeto apresenta LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, razão pela qual, o mesmo está apto para ser acolhido pelos nobres Edis caso seja essa a vossa vontade política.

Eis aí o PARECER.

Laranja da Terra/ES, 24 de março de 2026.

VITO BENO VERVLOET
Assessoria Jurídica

d



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000



camaralaranjadaterra



(27) 3736-1066



camaralaranjadaterra



www.cmlaranja



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100880085008A0052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.